



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 031

SÁBADO, 19 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1980**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Araucária, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araucária, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras referentes ao Projeto Cura, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1980**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 732.520.326,40 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração e execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto Cura, na orla marítima daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1980**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante

de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da construção da primeira etapa do Distrito de Serviços Mecânicos, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste (FUNDURBANO), naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1980

#### 1.1 — ABERTURA

##### 1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

##### 1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

#### 1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Dé agradecimento de comunicação:

— Nº 71/80 (nº 125/80, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 5 a 14, de 1980-CN.

##### 1.2.2 — Ofício do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas:

— Nº 50/80, encaminhando informações daquele órgão a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 348/79, do Sr. Senador José Lins e outros,

que faculta a todos os "atuais contribuintes" do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, *ex vi* do art. 41, alínea "a", do seu Regimento Básico, o direito de inscrição como associado do IPC, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Projetos de Lei do Senado

— Nº 61/80, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que altera o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da concessão de férias proporcionais do trabalhador.

— Nº 62/80, de autoria do Sr. Senador Cunha Lima, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial.

### 2 — ATAS DE COMISSÕES

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ALEXANDRE COSTA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores.

Entretanto, em plenário, não há *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão. Nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de terça-feira próxima, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976-Complementar, do Senador Italfvó Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para importâncias devidas ao FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob nºs 890 a 893, de 1978 e 1.171 a 1.175, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e, no mérito, favorável;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças, e, no mérito, favorável;

(Dependendo da votação do Requerimento nº 91, de 1980, do Senador Murilo Badaró, de adiamento da votação.)

— de Agricultura — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: contrário ao projeto; e 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário nos termos de substitutivo que apresenta.

##### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 130, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Loanda (PR) a elevar em Cr\$ 10.992.053,45 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 131, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

##### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132,

de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a elevar em Cr\$ 205.824.000,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 133, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 134, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", operação de importação financiada no valor de US\$ RDA 21,250,000.00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares) em materiais e equipamentos didático-pedagógicos, tendo

PARECER, sob nº 135, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 136, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 137, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 144, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979—Complementar, do Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.132, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.117 e 1.118, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Legislação Social, favorável, com Emenda de nº 1-CLS, que apresenta.

9

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando alínea f e alterando o item III do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 1.223, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

10

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1979, do Senador Franco Montoro, que veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ocupantes de cargos executivos na administração pública, tendo

PARECER, sob nº 1.239, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Nelson Carneiro.

11

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 150, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1979 (nº 1.130, de 1979, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a relação descrita das rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 95 e 96, de 1980, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas; e

— de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1980 (nº 1.706, de 1979, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Joana Pereira da Silva, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 120, de 1980, da Comissão:

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 46 minutos.)

#### EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO ART. 180, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 71/80 (nº 125/80, na origem), de 17 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 5 a 14, de 1980-CN.

#### OFÍCIO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Nº 050/80, de 15 do corrente, encaminhando informações daquele órgão a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1979, do Senador José Lins e outros, que faculta a todos os "atuais contribuintes", do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, *ex vi* art. 41, alínea a, do seu Regimento Básico, o direito de inscrição como associado do IPC, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1980

Altera o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da concessão de férias proporcionais do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias úteis, quando não houver faltado ao trabalho por mais de 6 (seis) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias úteis, quando tiver ficado à disposição do empregador por mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias;

III — 18 (dezoito) dias úteis, quando tiver ficado à disposição do empregador por mais de 200 (duzentos) dias;

IV — 12 (doze) dias úteis, quando tiver ficado à disposição do empregador por mais de 150 (cento e cinquenta) dias;

V — 8 (oito) dias úteis, quando tiver ficado à disposição do empregador por mais de 100 (cem) dias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, no Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, dis-

ciplinando o instituto das férias a serem concedidas aos trabalhadores, em sua essência, em vez de melhorar, os prejudicou na medida em que restringiu direitos já efetivamente cristalizados. É o caso, por exemplo, da nova redação dada ao art. 130 do Diploma Consolidado, que, a pretexto de conceder férias corridas restringiu de tal forma a concessão das chamadas férias proporcionais que um trabalhador que tiver faltado ao trabalho mais de trinta e duas vezes no período aquisitivo, simplesmente não terá direito a nenhum dia de férias.

Dir-se-á que esse novo critério adotado pelo Governo Federal, através do Poder Executivo, já que se trata de um Decreto-lei, tem por finalidade estimular o trabalhador a não faltar ao serviço, pois, à medida que aumentam as faltas diminuem os dias de férias a serem gozadas. Temos nossas dúvidas sobre a validade dessa diretriz legal, por isto que bem sabemos que o operário, já tão sacrificado em seu mínguao salário, somente falta ao serviço em casos extremos e, sendo assim, se nos afigura da maior oportunidade a alteração que ora estamos propondo, consubstanciada em dois aspectos: primeiro ampliando o número de hipóteses em que serão concedidas férias proporcionais, chegando até oito dias; segundo, reintroduzindo o antigo critério de concessão de férias considerando apenas os dias úteis.

No primeiro caso, a medida se impõe porque não é justo, nem lógico, nem humano que um trabalhador fique à disposição de seu empregador por mais de, digamos, cem dias e não faça jus a férias proporcionais. Daí nossa proposição no sentido de que as férias sejam concedidas segundo uma escala de proporcionalidade que vai de trinta, vinte e quatro, dezoito, doze e oito dias, de acordo com o período em que tenha o assalariado ficado à disposição do empregador.

No segundo caso, trata-se de tentar corrigir uma situação que foi constatada após a alteração legal. Referimo-nos ao problema da concessão de férias na base de dias corridos. Neste aspecto as normas legais anteriores, embora possam à primeira vista não parecer, eram mais benéficas aos trabalhadores, especialmente àqueles que trabalham em regime de cinco dias semanais, isto é, em que os sábados sejam considerados como dias não úteis. Para estes, a concessão de férias na base dias corridos é prejudicial. Ademais, em nosso modo de entender, se os feriados, domingo e os sábados não são contados como dias remunerados, não tem sentido contá-los para efeito de férias. Por isto mesmo, achamos que as férias devem ser concedidas com base nos dias úteis, dias de trabalho, deixando-se os dias não úteis para serem tidos como um plus em prol do assalariado.

Em face desses sucintos argumentos, convém lembrar que a presente proposição representa uma reivindicação do movimento sindical brasileiro, o qual vem criticando e buscando corrigir as falhas verificadas na nova legislação de férias implantada pelo referido Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977. Neste sentido lembramos as reivindicações dos trabalhadores rurais brasileiros levadas a efeito durante seu 3º Congresso Nacional, realizado aqui em Brasília, em maio de 1979, em que, precisamente sobre o instituto das férias propugnou pela alteração do art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo-o segundo os seguintes *consideranda*:

“CONSIDERANDO que a atual lei de férias prejudica os trabalhadores estabelecendo a redução dos dias de férias, por faltas, mesmo nos casos de trabalho inferior a 12 meses;

CONSIDERANDO que na aplicação da atual lei de férias, os trabalhadores rurais também têm sido prejudicados, pela anotação de faltas nos dias em que trabalharam, caso não atinjam a produção exigida;

PROPOSIÇÃO — que as férias sejam concedidas com base no tempo que o empregado esteve à disposição do empregador, e não, como no sistema atual, havendo redução das férias pelo número de faltas.”

É justamente inspirado em reivindicações como esta dos trabalhadores rurais brasileiros que ora estamos sugerindo seja alterada a redação do art. 130 do Diploma Consolidado, a fim de que o obreiro possa gozar suas férias em condições mais decentes e humanas, livre de restrições que somente beneficiam a classe empresarial e em nada aproveita à produção e à produtividade tão necessárias ao próprio empregador, ao Governo e aos trabalhadores.

As férias devem ser um instrumento de revitalização de forças, de sadio lazer fora do ambiente de trabalho, em que o trabalhador possa desfrutar com sua família. Por isto mesmo se impõe as alterações que estamos propondo, a fim de que o operário possa fazer jus ao descanso a que tem direito a cada doze meses de labor, livre de preocupações e anseios que a medicina e higiene do trabalho combatem, porque bem sabem as autoridades no assunto que o trabalhador, como pessoa humana, deve ter um tratamento cada vez mais humanizado, como forma de contribuir para o desenvolvimento do se-

tor em que trabalha, para o aumento da produtividade e para o crescimento da riqueza nacional.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1980. — Humberto Lucena.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 130. O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho.

##### DECRETO-LEI Nº 1.535, DE 13 DE ABRIL DE 1977

##### Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III — 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV — 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1980

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da Previdência Social, inclusive aos brasileiros naturalizados, que tenham, durante a II Guerra Mundial, servido em qualquer dos exércitos aliados, contando-se-lhes como tempo de serviço o que tenham prestado às forças armadas aliadas, no período compreendido entre 26 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Este projeto de lei propõe uma nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que “regulamenta o art. 178 atual 197) da Constituição do Brasil que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial”, com a finalidade de conceder aos brasileiros naturalizados, que tenham servido em exercícios aliados na II Guerra Mundial, o gozo dos benefícios concedidos aos ex-combatentes brasileiros, no âmbito da Previdência Social.

Essa extensão se justifica plenamente, porque tal como os brasileiros natos, esses cidadãos que escolheram o Brasil como sua nova pátria, participaram com igual idealismo e bravura da luta dos povos livres contra o nazifascismo, em defesa dos supremos postulados da democracia, da liberdade e da igualdade das raças.

Nada mais justo que se conceda os mesmos direitos a esses contribuintes da Previdência Social, valendo salientar que eles são em número reduzido mas nem por isso devem deixar de merecer a nossa simpatia.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1980. — Cunha Lima.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

#### Título V

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 197. Ao civil, ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

e) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;

#### LEI Nº 5.315, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

Art. 7º Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 19, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei nº 44, de 1979-(CN), que “dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1980

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, José Lins e Deputados Nilson Gibson e Nosser Almeida; reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 19, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei nº 44, de 1979-(CN), que “dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Franco Montoro e Deputado José Costa.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Bernardino Viana, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Bernardino Viana convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Franco Montoro ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador José Lins ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Franco Montoro e José Lins.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador José Lins agradece, em nome do Senhor Senador Franco Montoro e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nosser Almeida para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 21, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1976, que “dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1980

Às dezesseis horas do dia dezesseis de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 21, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1976, que “dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Lázaro Barboza e Deputados Alceu Collares, Ossian Araripe e Furtado Leite.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Raimundo Parente.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jorge Kalume, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Ossian Araripe.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Lázaro Barboza ..... 4 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Kalume ..... 4 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Lázaro Barboza e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Lázaro Barboza agradece, em seu nome e no do Senador Jorge Kalume, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Furtado Leite para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1980 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, que "altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências".

## 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1980

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1980 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, que "altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Lourival Baptista, Almir Pinto, Bernardino Viana, Jaison Barreto e os Senhores Deputados Adriano Valente, Antônio Florêncio, Saramago Pinheiro, Antônio Russo e Pedro Sampaio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Humberto Lucena, Orestes Quêrcia, Gastão Müller, Henrique Santillo e os Senhores Deputados Cristóvam Chiaradia, Antônio Pontes, Victor Fontana, Levy Dias, Celso Carvalho e Antônio Morais.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Antônio Florêncio.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Levy Dias ..... 12 votos

**Para Vice-Presidente:**  
Senador Almir Pinto ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputado Levy Dias e Senador Almir Pinto.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Almir Pinto, Vice-Presidente da Comissão eleito, agradece, em seu nome e no do Deputado Levy Dias, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Adriano Valente para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 1980-(CN) — Complementar, que "Dispõe Sobre a Oficialização das Serventias da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

## 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1980

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Bernardino Viana, Aloysio Chaves, Affonso Camargo, Almir Pinto, Mauro Benevides e Deputados Josias Leite, Marcelo Linhares, Igo Losso, Paulo Rattes, Tarcísio Delgado e Antônio Mariz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 1980-(CN) — Complementar, que "dispõe sobre a oficialização das serventias da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Humberto Lucena, Henrique de La Rocque, Aderbal Jurema, José Richa, Henrique Santillo e Deputados Cantídio Sampaio, Ossian Araripe, Airton Soares, Alceu Collares e Djalma Bessa.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Igo Losso para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Senador Mauro Benevides ..... 11 votos  
Em branco ..... 01 voto  
**Para Vice-Presidente:**  
Senador Tarso Dutra ..... 11 votos  
Em branco ..... 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mauro Benevides e Tarso Dutra.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Mauro Benevides agradece, em nome do Senhor Senador Tarso Dutra e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Josias Leite para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1980-(CN), que "equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências".

## 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1980

Às dezessete horas e trinta minutos do dia nove de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1980-(CN), que "equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Henrique de La Rocque, Lomanto Júnior, Almir Pinto, Passos Pôrto, Orestes Quêrcia, Humberto Lucena, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Ademar Pereira, Angelino Rosa, Claudino Sales e Amadeu Gera.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lázaro Barboza e Deputados João Câmara, Adauto Bezerra, Horácio Matos, Edgard Amorim, Antônio Carlos de Oliveira, Sérgio Murilo e Sérgio Ferrara.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Ademar Pereira.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Amadeu Gera ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Horácio Matos ..... 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Amadeu Gera e Horácio Matos.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Amadeu Gera agradece, em seu nome e no do Deputado Horácio Matos, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Henrique de La Rocque para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.725, de 7 de dezembro de 1979, que "estabelece limite para benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera legislação do Imposto sobre a Renda".

## 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Passos Pôrto, José Lins, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Lourival Baptista, Gastão Müller, Adalberto Sena, José Richa e Deputados Ângelo Magalhães, Saramago Pinheiro e Nélio Lobato, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.725, de 7 de dezembro de 1979, que "estabelece limite para benefício previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera legislação do Imposto sobre a Renda".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Itamar Franco e Deputados Cristóvam Chiaradia, José Mendonça Bezerra, Joaquim Coutinho, Pedro Carolo, Marcondes Gadelha, Jorge Gama, Júlio Costamilan e Jorge Vargas.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Nélio Lobato, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador José Lins, que emite parecer favorável à Mensagem nº 11, de 1980 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com restrições do Senhor Senador José Richa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

## 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1980

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores José Guimard, Murilo Badaró, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Passos Pôrto, Lourival Baptista, Humberto Lucena, Mauro Benevides, Agenor Maria e Deputados Odulfo Domingues, Henrique Turner, José Ribamar Machado, Vicente Guabiroba e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Alberto Silva e Deputados Haroldo Sanford, Antônio Pontes, Iranildo Pereira, Eloar Guazzelli, Péricles Gonçalves e Freitas Diniz.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Vice-Presidente da Comissão, Senador Passos Pôrto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável à Mensagem nº 13, de 1980 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer, com restrições dos Senhores Senadores Humberto Lucena e Agenor Maria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada,

será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.728, de 12 de dezembro de 1979, que "altera os limites do Benefício Fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

## 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1980

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Pedro Pedrossian, Vicente Vuolo, Almir Pinto, Jorge Kalume, José Lins, Adalberto Sena e Deputados Ângelo Magalhães, Edilson Lamartine, Fernando Magalhães, Henrique Turner, Honorato Viana e Antônio Russo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.728, de 12 de dezembro de 1979, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Cunha Lima, José Richa, Evelásio Vieira e Deputados Airon Rios, Nabor Júnior, Odacir Klein, Celso Carvalho e Antônio Carlos de Oliveira.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Adalberto Sena, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Edilson Lamartine, que emite parecer favorável à Mensagem nº 14, de 1980 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1980-(CN), que "dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

## 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1980

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Henrique Santillo, Humberto Lucena, Affonso Camargo, Nelson Carneiro, Evandro Carreira e Deputados Gomes da Silva, José Mendonça Bezerra, Celso Peçanha, Fernando Coelho e Juarez Furtado, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1980-(CN), que "Dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Pedro Pedrossian, Raimundo Parente e Deputados João Câmara, Moacyr Lopes, Hugo Rodrigues da Cunha, José Maurício, Luiz Bacarini e Luiz Cechinel.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Fernando Coelho.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
 Senador Humberto Lucena ..... 12 votos  
 Senador Evandro Carreira ..... 1 voto  
**Para Vice-Presidente:**  
 Senador Aderbal Jurema ..... 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Humberto Lucena e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Humberto Lucena agradece, em nome do Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Gomes da Silva.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1980-(CN), que "dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1980

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Henrique Santillo, Humberto Lucena, Affonso Camargo, Nelson Carneiro, Evandro Carreira e Deputados Gomes da Silva, José Mendonça Bezerra, Celso Peçanha, Fernando Coelho e Juarez Furtado, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1980-(CN), que "dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Pedro Pedrossian, Raimundo Parente e Deputados João Câmara, Moacyr Lopes, Hugo Rodrigues da Cunha, José Maurício, Luiz Barcarini e Luiz Cechinel.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Fernando Coelho.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
 Senador Humberto Lucena ..... 12 votos  
 Senador Evandro Carreira ..... 1 voto  
**Para Vice-Presidente:**  
 Senador Aderbal Jurema ..... 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Humberto Lucena e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Humberto Lucena agradece, em nome do Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Gomes da Silva.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1980 (CN), que "acrescenta item XXIII ao artigo 81 da Constituição Federal".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1980

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Almir Pinto, Adalberto Sena, Passos Pôrto e Deputados Airton Sandoval, Genésio de Barros, Jerônimo Santana, Siqueira Campos, Marcelo Cordeiro, Afrísio Vieira Lima e Carlos Sant'Anna, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1980 (CN), que "acrescenta item XXIII ao artigo 81 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Roberto Saturnino e Deputados Jorge Vargas, Belmiro Teixeira, José Frejat e Simão Sessim.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Siqueira Campos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Afrísio Vieira Lima, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1980 (CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com votos vencidos dos Senhores Senadores Adalberto Sena, Affonso Camargo e Deputados Jerônimo Santana, Marcelo Cordeiro, Airton Sandoval e Carlos Sant'Anna.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 2, de 1980 (CN), que "revoga os itens VI do artigo 57 e VIII do artigo 43, acrescenta item ao artigo 44 e artigo ao título V da Constituição Federal".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Leite Chaves, Cunha Lima, Almir Pinto e os Srs. Deputados Joacil Pereira, Oswaldo Melo, Tarcísio Delgado e Bonifácio de Andrada, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1980 (CN), que "revoga os itens VI do artigo 57 e VIII do artigo 43, acrescenta item ao artigo 44 e artigo ao título V da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Franco Montoro, Orestes Quércia e os Senhores Deputados Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Claudino Sales, Djalma Bessa, Mendonça Neto, Antônio Russo e Sérgio Murilo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Tarcísio Delgado, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Aderbal Jurema, que emite parecer contrário à Proposta apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Viana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 3, de 1980 (CN), que "prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis".

## 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1980

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1980 (CN), que "prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis", presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Raimundo Parente, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Dirceu Cardoso, Aderbel Jurema, José Lins, Jorge Kalume, Milton Cabral e os Senhores Deputados Henrique Turner, Cantídio Sampaio, Nilson Gibson, Fernando Coelho e Brabo de Carvalho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Lázaro Barboza e os Senhores Deputados Igo Losso, Osmar Leitão, José Costa, Marcelo Cerqueira, Jorge Uequed e Francisco Benjamim.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, que, após consultar o plenário da Comissão, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Comissão concede a palavra ao Relator da Matéria, Deputado Cantídio Sampaio, que emite parecer favorável, opinando pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1980 (CN).

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, 42, 43, 44 e 45, de 1979 (CN), que "dão nova redação ao § 2º do artigo 13 e ao artigo 41 da Constituição Federal, restabelecendo eleições diretas para todos os níveis e dispondo sobre a coincidência de mandatos".

## 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Mendes Canele, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Almir Pinto, Passos Pôrto, Franco Montoro, Humberto Lucena, Mauro Benevides e os Senhores Deputados Afrísio Vieira Lima, Edison Lobão, Genésio de Barros, Hugo Napoleão, Nilson Gibson, Flávio Chaves, Jäder Barbalho, Mendonça Neto e Celso Peçanha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, 42, 43, 44 e 45, de 1979 (CN), que "dão nova redação ao § 2º do artigo 13 e ao artigo 41 da Constituição Federal, restabelecendo eleições diretas para todos os níveis e dispondo sobre a coincidência de mandatos".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Pedro Simon e Deputados Luiz Rocha e Antônio Carlos.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Flávio Chaves, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Comunica, ainda, que às Propostas foi oferecida uma emenda, julgada pertinente pela Presidência.

Em seguida, informa a substituição dos Senhores Senador Aloysio Chaves pelo Senador Jorge Kalume e do Deputado Maluly Netto pelo Deputado Nilson Gibson.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável às Propostas de Emenda nºs 37, 42, 44 e 45, de 1979 (CN), nos termos do substitutivo que apresenta, no qual rejeita a emenda a elas apresentadas pelo Deputado Edson Vidigal.

Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Senhores Deputados Mendonça Netto e Edson Lobão, falando, logo após, o Senador Lomanto Jú-

nior, Relator, tecendo suas considerações finais. A seguir, faz uso da palavra o Senador Mauro Benevides, para encaminhar a votação.

Em votação o parecer, é aprovado, com declaração de voto do Senador Murilo Badaró e com restrições dos Senhores Senadores Franco Montoro, Humberto Lucena e os Senhores Deputados Celso Peçanha, Genésio de Barros e Mendonça Netto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

*ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 37, 42, 43, 44 E 45, DE 1979, QUE "DÃO NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 13 E AO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESTABELECENDO ELEIÇÕES DIRETAS PARA TODOS OS NÍVEIS E DISPONDO SOBRE A COINCIDÊNCIA DE MANDATOS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO FLÁVIO CHAVES.*

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Havendo número legal, de acordo com o artigo 12º do Regimento Comum, declaro aberta a presente reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o Parecer do Relator, eminente Senador Lomanto Júnior, às Propostas de Emenda à Constituição nºs: 37, 42, 43, 44 e 45, de 1979, do Congresso Nacional, que dão nova redação ao § 2º do artigo 13 e ao artigo 41 da Constituição Federal, restabelecendo eleições diretas para todos os níveis e dispondo sobre a coincidência de mandatos.

Pelo artigo 130 do Regimento interno do Senado, propomos a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação. (Pausa.)

Aprovada a dispensa.

Comunicamos o recebimento, pela Secretaria da Comissão, de uma emenda julgada pertinente pela Presidência. A Comissão recebeu, também, ofícios de substituição do Senador Aloysio Chaves pelo Senador Jorge Kalume e do Deputado Maluly Netto pelo Deputado Nilson Gibson.

Neste instante, concedemos a palavra ao eminente Relator, Senador Lomanto Júnior, para a leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Lomanto Júnior) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Considere este um momento histórico da minha vida. Cumpro, assim, o que me reservou o destino, de emitir o Parecer, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que restaura o princípio da eleição pelo voto direto e secreto dos governadores e vice-governadores.

Digo que é, sem dúvida alguma, um momento histórico para a minha vida, porque nada mais simboliza, nada mais significa, nada mais expressa para um homem que, durante mais de três décadas de luta, disputou o voto popular. Desde a modesta Câmara de Vereadores da sua terra até a mais alta corte legislativa do País, chega pelo voto e a ele é conferido o privilégio de manter as suas convicções e dizer, de arrancar da sua própria alma, do seu próprio ser, de envolver toda a sua mente naquilo que, durante toda a sua vida, ele pode representar o símbolo — o mais modesto, mas um paradigma.

Peço desculpas aos meus eminentes Colegas pela longa leitura que vou fazer — são 26 laudas já distribuídas aos eminentes companheiros — mas é preciso que essa leitura seja feita em voz alta, porque este, se é um modesto documento, se é um documento que não tem valia jurídica, tem, sem dúvida alguma, no seu significado, a expressão da aspiração popular, da aspiração do atendimento às reivindicações do povo. E nós, que temos compromisso com a Revolução de 1964, que se não a fizemos, mas a apoiamos desde a primeira hora, temos aqui o dever de manifestar, mais uma vez, o nosso ponto de vista de que a Revolução foi feita para impedir que o País descambasse para uma ditadura.

Se tivemos alguns períodos de exceção, entremeados com o restabelecimento do Estado de Direito, como ocorreu em 1967 com a decisão de Castello Branco e outros óbices se sucederam, hoje, estamos caminhando para aquela plenitude democrática a que asperamos.

É uma sucessão de providências que, começando pelo Presidente Ernesto Geisel, o Presidente Figueiredo dá continuidade com aquela mesma decisão de quem jurou fazer deste País uma democracia.

Começarei a leitura do meu relatório:

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição números:

37, de 1979, que “dá nova redação ao § 2º do artigo 13 da Constituição Federal”;

42, de 1979, que “restabelece eleições diretas para todos os níveis e dispõe sobre a coincidência de mandatos”;

43, de 1979, que “restabelece as eleições diretas para Senadores, Governadores e Vice-Governadores de Estado, e Presidentes e Vice-Presidentes da República”;

44, de 1979, “que devolve ao povo o direito de eleger diretamente o Presidente da República, os Governadores dos Estados, os Senadores e os Prefeitos”;

45, de 1979, “que altera os artigos 13 e 41 da Constituição Federal”.

#### Sumário

### I — AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO SOB EXAME

1. Proposta do Deputado Edison Lobão que é a proposta básica que motivou a convocação ou a organização desta Comissão Mista para apreciar. E as demais emendas que, por decisão da presidência do Congresso Nacional, foram anexadas à emenda original de autoria do eminente Deputado Edson Lobão.

2. Proposta do Deputado Airton Sandoval
3. Proposta do Senador Orestes Quêrcia
4. Proposta do Senador Franco Montoro
5. Proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho
6. As Propostas sob o ângulo constitucional e regimental
7. Emenda do Deputado Edson Vidigal

Vamos examinar o mérito, a importância e a atualidade da matéria em exame;

1. Considerações Introdutórias.
2. A defesa das Eleições Diretas por Rui Barbosa, há cerca de 100 anos.
3. Processo Político, o Equilíbrio Necessário entre Fatos e Teorias.
4. A Revolução Tecnológica das Informações em nossos dias e a Força da Vontade Popular nos próximos vinte anos.
5. Oportunidade para Restabelecer o Pleito Direto, agora.

### II — CONCLUSÕES E SUBSTITUTIVO PROPOSTO

#### I — As propostas de emenda à constituição sob exame

As cinco Propostas de Emenda à Constituição, ora sob exame desta Comissão Mista do Congresso Nacional, estão em tramitação conjunta pela similitude de objetivos que as identifica — eleições diretas — ainda que a forma de atingi-los e a amplitude das alterações, sugeridas para isso no texto da Carta Magna, não apresentem exatamente coincidência nas cinco proposições.

#### 1. Proposta do Deputado Edison Lobão

A Proposta nº 37, de 1979, de autoria do ilustre Deputado Edison Lobão, dispõe em artigo único que o § 2º do art. 13 da Constituição Federal passe a vigorar assim redigido:

“— A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com o qual se houver registrado.”

Lembra o Autor da Proposta, justificando-a, que a democracia — governo do povo — consistia, em suas manifestações primeiras, no exercício de todas as funções do Estado pelo próprio corpo de cidadãos, diretamente. Todavia, a magnitude populacional dos Estados modernos e a complexidade dos seus problemas, tornam hodiernamente impossível a prática dessa democracia direta. Hoje, a democracia possível é a representativa, aquela em que indivíduos ou grupos exercem em nome do povo as funções do Estado. A escolha dos representantes pode ser feita através de eleições diretas ou indiretas.

Entre nós — são ainda palavras do Deputado Edison Lobão — a preferência do povo pelos pleitos diretos é de uma evidência que dispensa demonstração, enraizada que está numa tradição laboriosamente construída e coherentemente mantida desde o Império. Agora, quando, fechado um ciclo revolucionário, se refazem e se reforçam as instituições que nos hão de conduzir ao aperfeiçoamento democrático, parece-nos cabível, indispensável até, irmos retomando — por etapas, como nos dita a prudência — o fio da tradição, no que toca à prática das eleições diretas. A retomada dessa prática, relativa-

mente à escolha dos governadores, em nada afetaria a normalidade nacional reconquistada, conclui o Deputado Edison Lobão.

#### 2. Proposta do Deputado Airton Sandoval

A Proposta nº 42, de 1979, do nobre Deputado Airton Sandoval, faz alterações nos artigos 13, 15, 41, 74, 75, 77, 208 e 209 da Constituição Federal, restabelecendo eleições diretas para todos os níveis e dispondo sobre a coincidência de mandatos.

Os fins da Proposta estão detalhados na sua justificação:

- eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República;
- eleição direta para Governador e Vice-Governador do Estado;
- extinção dos Senadores eleitos através de eleição indireta;
- mandato de dois anos para os Senadores eleitos via eleição indireta em 1978, bem como para os Governadores, Presidente da República e Vice-Presidente eleitos no mesmo ano;
- restabelecimento do mandato de quatro anos para a Presidência e Vice-Presidência da República;
- restabelecimento do mandato de quatro anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que serão eleitos em 1980.
- eleições diretas para Presidente e Vice, Governadores e Vice, Prefeitos e Vice, Vereadores, é, também, para as vagas dos Senadores indiretos, estes para mandatos de seis anos.
- eleições diretas para Prefeitos das Capitais, Municípios considerados de interesse da segurança nacional e estâncias hidrominerais, a partir de 1980.

#### 3. Proposta do Senador Orestes Quêrcia

A Proposta nº 43, de 1979, de iniciativa do eminente Senador Orestes Quêrcia, sugere alterações aos artigos 13, 41 e 74 da Constituição Federal, revogando, ainda, o art. 75 e o § 1º do art. 77 do mesmo texto Constitucional.

Na justificação que acompanha a Proposta, está dito que o restabelecimento de eleições diretas no País é “imposição eminentemente democrática”. A seguir, o texto justificador chama atenção para o fato de a Constituição, logo em seu limiar — § 1º do art. 1º —, determinar que “todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido”.

#### 4. Proposta do Senador Franco Montoro

A Proposta nº 44, de 1979, do eminente Senador Franco Montoro, propõe mudanças redacionais nos artigos 13, 15, 41, 74, 75, 76, 77, 78, 81 e 89 da Constituição Federal.

Sua justificação começa pela alusão ao art. 1º da Constituição Federal, expresso, como já vimos, no reconhecimento de que “todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”. O sistema de eleição indireta, mais tarde adotado, seria contraditório com esse princípio.

Frisa, ainda, o texto justificador da Proposta, ora sob enfoque, que “a abertura democrática, reivindicada hoje por toda a Nação e anunciada reiteradamente pelo Presidente da República, só terá início efetivo com a devolução ao povo brasileiro do direito de escolher o seu Governo”.

#### 5. Proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho

A Proposta nº 45, de 1979, do ilustre Deputado Adhemar de Barros Filho, altera os artigos 13 e 41 da Constituição Federal.

Está acompanhada de extensa e circunstanciada justificação, de que procuraremos ressaltar as partes principais. Escolher o povo os seus dirigentes — diz o Deputado Adhemar de Barros Filho — é o que caracteriza a democracia, cujos princípios básicos podem ser assim enunciados: a) igualdade de todos perante a lei; b) participação de todos os cidadãos no governo, por meio do sufrágio; c) eleição do governo pela maioria, garantidos os direitos — entre eles o de fiscalização — dos grupos minoritários.

A representação foi criada, prossegue o Sr. Adhemar de Barros Filho, por força da impossibilidade prática, nos Estados modernos, da democracia “clássica”, “pura” ou “direta”, incompatível com a grandeza territorial e demográfica deles, com a complexidade crescente das relações sociais e, pois, dos problemas de governo. Os povos, hoje, não podem auto-dirigir-se a não ser através de representantes, cuja legitimidade é diretamente proporcional ao grau de liberdade com que se manifesta, nas urnas, a vontade popular.

É o voto o instrumento insubstituível da representação; portanto, da democracia, diz ainda o Sr. Adhemar de Barros Filho. Pode ser, validamente, direto ou indireto, mas é óbvio que o primeiro se distancia menos do arquétipo democrático. Contudo, nossa preferência pelo sufrágio direto baseia-se, antes que nesta razão ideal, em outras de ordem histórica e pragmática.

E assim explica sua posição:

“Parece-nos doutrinariamente pacífico ser o sufrágio indireto mais consentâneo ao sistema parlamentar do governo, e o direto ao presidencial, tendo a doutrina amplo apoio na experiência e na

atualidade política da maioria das nações. A grande exceção do presidencialismo norte-americano, chamado às vezes a abonar o voto indireto em países que lhe seguem o modelo, não nos pode entusiasmar à imitação. Trata-se de sistema eleitoral complexo e *sui generis*, singularizado ainda pelas circunstâncias de um federalismo diverso do nosso na origem e no desenvolvimento."

Quanto ao sistema ora em prática no Brasil, são também considerações aduzidas pelo Sr. Ademar de Barros Filho, se é verdade que nasceu para atender a necessidades decorrentes de uma grave e profunda crise institucional, e às modulações dessa crise vem sendo adaptado, por outro lado, e em consequência, apresenta aspectos que o inabilitam a persistir, uma vez restaurado o equilíbrio nacional. São os males congênitos do casuísmo, da improvisação, da hesitação, do hibridismo — remédios em momentos revolucionários, — vícios em tempos de normalidade social e política.

Salienta ainda o texto justificador de que ora nos ocupamos que o voto direto foi adotado pela Nação, ainda no Império (Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, iniciativa do Conselheiro Saraiva), como legítima conquista democrática e nessa condição mantida pela República. É princípio que se firmou entre nós, por evolução, como coroamento de vigorosas lutas políticas; que conta com o apoio da tradição; e que, dado que corresponde aos anseios populares, deve considerar-se um direito do povo brasileiro.

Conclui o Deputado que, vencidos os inimigos da ordem pública, extinto o AI-5, restabelecida no País a plenitude dos direitos do cidadão, seria este o momento de retomar o fio da tradição, restabelecendo também o sufrágio direto.

#### 6. As Propostas sob o ângulo constitucional e regimental

No Senado Federal, o fato de surgirem sucessivas Propostas de Emenda Constitucional, restabelecendo eleições diretas, na presente sessão legislativa, após haver sido rejeitada dentro do limite espacial da mesma sessão a Proposta nº 34, versando assunto idêntico, suscitou consulta do Presidente da Casa, o eminente Senador Luiz Viana Filho, à Comissão de Constituição e Justiça, sob a orientação a ser tomada.

A matéria foi, na Comissão de Justiça, exaustivamente examinada através do parecer do relator, eminente Senador Aloysio Chaves — e teve, nas observações e conclusões adotadas pelo plenário do Órgão, em 26-9-79, dirimidas desse modo as dúvidas motivadoras da consulta.

Começando por evocar o § 3º do art. 58 da Constituição, cujo texto parece criar impedimento à renovação de uma Proposta de Emenda Constitucional, na mesma sessão legislativa, após a rejeição de outra que versasse assunto idêntico, — o parecer da Comissão de Justiça decompõe e analisa o conteúdo formal desse mandamento, observando que "toda a questão se cinge... a uma exegese da *mens legis* do mandamento constitucional."

Sobre a característica do dispositivo, diz o parecer de que ora nos ocupamos tratar-se de "matéria adjetiva de direito parlamentar, embora seu assento no texto constitucional, que deveria fugir àquela adjetivação normalmente conferida às questões *interna corporis* pelos textos regimentais". Mas, "no seu contexto implícito, configura-se um problema de *direito substantivo parlamentar*, ou seja, um aspecto do instituto do direito das minorias".

Esclarece o Parecer da Comissão de Justiça haver o próprio consulente dito que as propostas versam *em parte* sobre a matéria constante da Emenda à Constituição nº 34, de 1978, que foi rejeitada a 18 de maio do corrente ano.

Semelhança, "*em parte*, não configura analogia", diz o Parecer. "Quando o § 3º do art. 47 fala, genericamente em *a matéria*, quer significar o inteiro conteúdo da proposição, projeto de lei ou proposta de Emenda à Constituição".

Ou assim deve ser entendido, explica, porque interpretação contrária "atingiria um direito da minoria, preservado em todos os Parlamentos do mundo e assente, dentre outros, no art. 47, item I combinado com o § 3º da Constituição". A conclusão foi, assim, no sentido de que "a matéria poderá tramitar, se, desprezada a parte coincidente com a que foi objeto de deliberação anterior, a proposta ainda alcance objetivos concretos, no que tange à sua eficácia jurídica".

#### 7. Emenda do Deputado Edson Vidigal

Instalada esta Comissão Mista e delimitada de 4 a 11 de outubro p.p. o prazo para recebimento de emendas às Propostas, houve apresentação de uma única emenda. Trata-se de emenda substitutiva à primeira das Propostas em anexo (37/79), de autoria do Senhor Deputado Edson Vidigal.

Os objetivos da mesma estão explicados na justificação. Está dito aí que, como a proposta original não menciona quando é que serão realizadas as eleições diretas — com as quais todos parecem estar de acordo — seria oportuno fazê-lo claramente. "A redação proposta para o art. 189 das Disposições Gerais e Transitórias não deixa qualquer dúvida: as eleições passam a ser di-

retas a partir de 1982 e os atuais mandatos dos Governadores e Vice-Governadores ficam resguardados".

O parágrafo acrescentado ao art. 152, explica ainda o texto justificador, visa a assegurar aos partidos políticos o direito à propaganda dos seus programas e candidatos através do rádio e da televisão, na forma que a lei estabelece.

## II — Do mérito, importância e atualidade da Matéria em exame

### 1. Considerações Introdutórias

Encerra-se, neste ponto, o relatório referente à matéria sobre a qual deverá, conclusivamente, manifestar-se esta Comissão Mista do Congresso Nacional.

Direi, abrindo minhas considerações a respeito, do aspecto substantivo da matéria, que o assunto enfeixado nas cinco Propostas de Emenda à Constituição é importante sob dois diferentes pontos de vista. Em primeiro lugar, sob o ângulo doutrinário da teoria política, porque envolve disposições sobre as quais incidem conceitos de extremo significado na estruturação de qualquer regime político, ou mesmo na dinâmica institucional de qualquer Estado.

Mencionarei entre esses conceitos os que se referem a "eleição", a "representatividade", a "voto", a "democracia", a "povo", a "partido político", a "liberdade", a "direitos humanos", a "participação popular", a "legitimidade". Sem o exato entendimento deles, cabe observar, não se poderá chegar à boa compreensão de raciocínios, de opções ou de fórmulas jurídicas que os abranjam e integrem.

Quanto ao outro aspecto de magna relevância para a matéria em exame, está ele exatamente no relacionamento da mesma com o quadro político, conjuntural, de nosso País. O fato de tantos parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional estarem agora clamando, ao mesmo tempo, por *eleições diretas*, tem uma evidente conotação positiva, que pode e deve ser exaltada.

Esse fato prova, de um lado, que os propósitos manifestados pelo Presidente João Figueiredo, de imediata abertura democrática, vêm encontrando ampla receptividade e generalizada colaboração da classe política do País. Parece-nos oportuno registrar aqui, trechos do eloquente pronunciamento que o Presidente João Figueiredo acaba de fazer, aos 90 anos de Proclamação da nossa República, no último dia 15 de novembro em curso, perante os mestres do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro que lhe conferiam o tradicional título e colar de Presidente Honorário daquela venerável instituição. Disse Sua Excelência:

... "Benjamin Constant, Prudente, Quintino, Patrocínio, Rui, Rodrigues Alves, Antônio Olinto, Campos Salles, Júlio de Castilhos e seus companheiros, puderam realizar seu sonho de uma República no Brasil em tão pouco tempo — mesmo com as difíceis comunicações da época — porque sua pregação correspondia às aspirações profundamente sentidas pelo povo brasileiro. "Creio não exagerar, portanto, ao dizer: estamos atualmente em pleno processo de realização dos ideais e dos sonhos dos fundadores da República. Em primeiro lugar, nunca, como nos dias de hoje, foi tão importante a participação de todo o povo no esforço nacional de aperfeiçoar as instituições políticas..."

... "Nesta fase da história nacional, convencionalmente denominada de abertura política, mais que em qualquer outra, conclamo os brasileiros à participação consciente e firme nos caminhos apontados pelos fundadores da República.

"A República dos meus sonhos é a da conciliação."

"Do progresso com liberdade.

"Da liberdade com responsabilidade fixada na lei.

"Da paz com justiça social.

"Da ordem dentro da democracia.

1 "Da legitimidade da representação política. Sem maculação do voto pelo abuso do poder econômico ou político.

"Da supremacia da lei sobre a vontade dos homens. ... "A República dos meus sonhos é a que estou procurando realizar: democrática, justa, federativa, aberta, generosa, representativa das excelências da gente e da terra brasileira... Haverá de inspirar-se na ética do Cristianismo — que tão claramente identifica nossos traços nacionais. Terá um Legislativo atualmente em toda a amplitude constitucional. E um Judiciário bravo e independente na aplicação das leis."

De outro lado, o número avultado de assinaturas dos parlamentares de ambas as Casas Legislativas, apostas às cinco Propostas de que ora nos ocupamos, vem testemunhar, à saciedade, o inequívoco reconhecimento de que a

Nação, para felicidade de todos nós, superou suas dificuldades episódicas, motivadoras do ciclo revolucionário encerrado com a recente extinção do Ato Institucional nº 5, e reafirma agora sua fidelidade aos postulados históricos de nossa democracia, entre os quais figura o sistema de eleição direta para os cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo. A Lei nº 3.029, de 1881, de fato marcou para sempre o sentido e o estilo da democracia que nos habituamos a praticar e queremos preservar.

## 2. A Defesa das Eleições Diretas, de Rui Barbosa, há cerca de 100 anos.

A Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, que consagrou as eleições diretas no Brasil, embora iniciativa do gabinete imperial do Conselheiro Saraiva, foi fundamentalmente uma criatura da prodigiosa inteligência jurídica de seu principal relator, o então Deputado à Assembléia Geral da Corte no ano de 1878, Rui Barbosa, aos 30 anos de idade. Eis porque a tradição republicana hesita entre designar aquele diploma legal de "Lei Saraiva" ou "Lei Rui Barbosa". Este escrevia, em 1896: "Fui o autor principal da lei apontada como regeneradora do sistema eleitoral entre nós," conforme informação que disso nos dá Pedro Calmon, na sua História do Brasil.

Mas, foi cinco anos antes da Lei Saraiva, no dia 2 de agosto de 1874, em memorável conferência pronunciada no antigo Teatro S. João em Salvador, que o jovem Rui Barbosa, advogado, jornalista e diretor do *Diário da Bahia* aos 25 anos, defendera as bases sócio-políticas da eleição direta, do voto popular.

Não obstante, em famoso discurso e debate, em sessão de 21 de junho de 1880, na Câmara dos Deputados, no Rio de Janeiro, é que o Deputado de 31 anos, pela Bahia, dirigiu à Nação sua definitiva apologia das eleições diretas. Cem anos atrás, na última década da vigência da monarquia constitucional, a força da palavra de Rui tem um vigor magistral de atualidade que merece a transcrição de excertos como estes:

"A base do nosso regime, a sua única base é a democracia. Na administração dos nossos interesses políticos, a soberania do povo é o alfa e o ômega, o princípio e o fim... Nas nossas instituições orgânicas, portanto, só o elemento popular é eterno, substancial, imutável... O que é unicamente necessário, sagrado, inalterável como a pátria mesma, é o sistema representativo, esse sistema onde todos os poderes são delegações da nação..."

No momentoso debate de então, Rui fazia o histórico das aspirações brasileiras por eleições diretas. Dizia-nos que, em 1880, "a idéia da eleição direta tem 45 anos de idade. Nasceu em 1835 com o projeto A.F. França... precedeu, até, a Carta de 1824, numa proposta de Ledo à primeira Constituinte; reapareceu, no projeto Antão, em 1846; levantou-se pela quarta vez, em 1864, com o projeto Felício dos Santos; voltou ao Parlamento, em 1868, num projeto apoiado em nomes liberais...; reergueu-se ainda, em 1870, no projeto Paulino; impôs-se, em 1879, à atenção do Senado no projeto desta Câmara, e tem no projeto Saraiva a sétima tentativa em seu favor".

Na veemente defesa da "elegibilidade dos acatólicos, dos libertos, dos naturalizados" e dos dispositivos específicos, historicamente condicionados, do projeto Saraiva, o erudito discurso do jovem Deputado Rui Barbosa se dirigia aos que opunham — segundo suas palavras — "embargos de inoportunidade à eleição direta, exigida por todos os partidos, por todos os interesses, por todas as classes, por todos os órgãos do sentimento nacional".

Aos 70 anos de idade, em 1919, nos embates de sua quarta candidatura à Presidência da República, o venerando Rui, já então nome internacional por seu brilho em Haia, pôde pronunciar aquelas palavras de controvertido homem de ação, mas eterno patriota, que se encontram numa de suas falas de campanha eleitoral no Interior baiano, na obra que intitulou *Minha Viagem ao Coração da Bahia*. Dizia ele, em tom de militância e oratório política:

"Desfraldá-se a bandeira de luta e da liberdade. A que me está nas mãos, é a mesma de 1874...: uma bandeira de cem batalhas, muitas vezes atraçoada, mas ainda não vencida: a bandeira do voto livre...: a bandeira da verdade na república, da liberdade na democracia, da moralidade na administração. Numa palavra: a bandeira do futuro."

Nesse mesmo ano, em 29 de outubro de 1919, — sessenta anos atrás, — Rui proferia, perante o Supremo Tribunal Federal, seu célebre "*Habeas Corpus em Defesa da Autonomia dos Municípios Baianos*". A República Federativa de seus sonhos e de seu exemplo biográfico pessoal reservara um lugar sagrado para a descentralização política e administrativa, e para o voto popular. São da campanha eleitoral de 1910, quando clamava pela educação política do eleitorado brasileiro, pronunciamentos da sabedoria política do Rui estadista, que merecem hoje respeitosa transcrição, a saber:

"Já em 1893, ao organizar o Partido Republicano Federal, se condenava o sufrágio direto na eleição do presidente. Assim en-

tendíamos quatro anos antes, os membros do governo provisório, traçando para a escolha de chefe do Poder Executivo, a organização de um eleitorado especial, como nos Estados Unidos. Por outro lado, a experiência do voto universal tem suscitado contra ele vivas recriações, e determinado uma corrente de idéias que põe na instituição de senso eleitoral, mais ou menos alto, o meio de moralizar as urnas, e escolmá-las dos elementos de anarquia. Não ninguém fundamentos a este voto. Mas do sufrágio universal, nos nossos tempos, se me afigura impossível retroceder. No que se deve cuidar portanto, é em educá-lo e corrigi-lo. De outra parte, quanto à eleição presidencial, embora persista em ter por superior ao nosso o alvitre americano, nutro hoje, escarmentado pela observação, receios graves, de que a mudança facilitasse ainda mais ao mandonismo reinante a manipulação do eleitorado e o fabrico de presidentes."

"Voto quer dizer seleção, ato deliberativo, exercício da vontade senhora de si mesma. Voto escravo, ou escravidão votante são monstruosas antilogias, antinomias grosseiras, associações de termos impossíveis."

"A eleição é o mecanismo pelo qual se exerce a soberania, designando os seus órgãos representativos. No eleitorado reside a expressão viva da soberania, que assim se exerce..."

"O voto é a primeira arma do cidadão."

São essas as lições de prudência política de um exemplar homem público brasileiro, que viveu intensamente a transição histórica do Império para a República; a transição da época do títburi e do lampião de gás para a do automóvel, hoje ameaçada, e a da lâmpada elétrica; a transição, enfim, da era tecnológica do livro (e sejam lembrados os 35.000 volumes de sua biblioteca, hoje na instituição "Casa de Rui Barbosa", no Rio) para a era tecnológica do rádio, do cinema, da televisão, do computador eletrônico, das telecomunicações. Rui foi um comunicador social, um notável jornalista de quem ficou registro indelével, em frase curta e contundente de Joaquim Nabuco: "Evaristo na imprensa fez a Regência, e Rui fará a República."

## 3. Processo Político, o Equilíbrio Necessário entre Fatos e Teorias

Salientarei, dando curso a estas considerações, a circunstância atual de existirem iniciativas orientadas para os mesmos fins, de dois eminentes membros da antiga Aliança Renovadora Nacional — os Deputados Edison Lobão e Adhemar de Barros Filho — e de três parlamentares que foram afiliados ao também extinto Movimento Democrático Brasileiro — o Senhor Deputado Airton Sandoval e os ilustres Senadores Orestes Quêrcia e Franco Montoro.

Abstráido o pormenor óbvio das assinaturas repetidas, é ilustrativo, como demonstração de apoio maciço à tese das eleições diretas, nas duas Casas do Congresso, registrar o número de assinaturas que aparecem nas cinco propostas de Emenda à Constituição ora examinadas: 1.067. Poucos assuntos terão mobilizado até hoje, em tal escala, o interesse e a ação dos parlamentares brasileiros, em toda a História da República. As Propostas que, isoladamente, apresentam maior número de assinaturas são as de iniciativa dos Deputados Adhemar de Barros Filho e Edison Lobão.

Faço minhas, em parte, as razões aduzidas na justificação de cada uma das cinco Propostas, em apreciação geral das medidas de que tratam. Admito existir, hoje, um consenso na classe política brasileira, em torno da conveniência técnica de eleições diretas no contexto das instituições políticas do País, bem como da oportunidade do pronto restabelecimento desse método de escolha, no quadro operacional de nossa democracia.

O que acabo de dizer, todavia, não implica na aceitação literal e irrestrita de tudo quanto foi alegado em abono à tese em causa, nas propostas de iniciativa dos membros do antigo partido oposicionista: Deputado Airton Sandoval e Senadores Orestes Quêrcia e Franco Montoro.

A argumentação de apoio às medidas excede a seus fins e perde consistência, no limite em que a adoção de eleições indiretas no País é apresentada como prática viciosa e anti-democrática, independentemente do quadro circunstancial que motivou e justificou o emprego do sistema. Nenhum quadro político independe do universo circunstancial em que emergiu. E eleições indiretas, também, nunca foram antidemocráticas.

Poder-se-á dizer, a propósito, que o quadro político de uma nacionalidade não é simples acervo de fatos isolados, desligados entre si, imóveis e reais na própria unidade de cada um. Fatos, enfim, que pudessem e devessem ser analisados como se constituíssem matéria estática e didática, pinçada no texto denso e difuso dos tratados políticos.

O que se passa, no curso e no bojo de um processo político, é algo bem diverso. A vida política de uma nação só pode ser concebida e avaliada em termos de processo, de interrelação, de dinamismos, de crises equacionadas e

de soluções programadas. É uma realidade viva, ágil, em permanente mudança, onde não cabe diagnosticar e condenar aspectos isolados, como se eles não fossem partes de um todo que precisa, este sim, ser considerado e compreendido na sua unidade e complexidade global, inclusive, para que possamos alterá-lo, com vistas a melhor atendimento ao interesse público. É imprescindível entender, com objetividade e isenção a sucessão de causas e efeitos contida dentro do processo.

As realidades de um quadro institucional raramente coincidem com o *idealismo formal* das próprias instituições. Evoco aqui as lições de Oliveira Viana no seu denso e atualíssimo *Instituições Políticas Brasileiras*. Difícil, nesse quadro, existir numa coincidência perfeita entre o que é — a verdade das coisas — e o que deve ser — a projeção da instituição desejada. Difícil, também, estabelecer um conceito neutro e estável de *normalidade política*. Qualquer teoria que objetive exprimi-lo, esbarra, a cada momento, na história viva e surpreendente das nações — e muito particularmente nesta agitada América Latina de que fazemos parte — numa sucessão ininterrupta de alternâncias que não podem ser ignoradas pelos que pretendem conhecer e ousam teorizar sobre a temática política. A dinâmica dessas alternâncias invalida o eventual esforço que se possa fazer para fixar os parâmetros daquela normalidade.

Em política, há um problema extremamente delicado que é o justo emprego dos meios em relação aos fins e a maior preocupação dos que o fazem é compatibilizar uns e outros com os objetivos maiores que são a garantia dos direitos humanos, a liberdade, a paz, a justiça social, e o aprimoramento constante dos mecanismos administrativos e políticos do Estado.

Neste caso específico das eleições diretas, até mesmo para reconhecer a conveniência de seu restabelecimento no País, alguma coisa precisa ser dita, também, sobre eleições indiretas e das razões de ordem pública que determinaram sua adoção, no Brasil após 1964.

As eleições indiretas não envolvem e não escondem um suposto procedimento antidemocrático. Numerosas nações — e o exemplo americano é clássico no assunto — escolhem seu Chefe de Estado através de pleitos indiretos. E em diferentes democracias — casos da Inglaterra, França, Países Baixos e Bélgica, entre outras — a escolha de membros da Câmara Alta admite e consagra a existência dos dois sistemas: a eleição direta e a indireta. Não precisaríamos, aliás, alinhar maiores considerações sobre esta parte do assunto, que constitui matéria pacífica, de todos conhecida.

A eleição indireta estaria também, em nosso entender, na linha histórica do aperfeiçoamento da instituição democrática através dos séculos. Como se sabe, a chamada *democracia direta* existiu nas cidades-estados da Grécia Antiga, anteriormente à conquista do país por Alexandre da Macedônia. Todos os cidadãos, homens qualificados como tal, reuniam-se na *ecclésia* e decidiam sobre os problemas e interesses da comunidade. Sobre as questões da paz e da guerra. Dessa estranha democracia direta, porém, estava excluído um numeroso grupo humano constituído pelos escravos, pelos estrangeiros e pelas mulheres. Seria um grupo minoritário, admitimos, e o reconhecimento do direito das minorias é fato relativamente novo na história política da humanidade.

A *democracia direta*, sobrevivente hoje apenas nos cantões suíços, tornou-se impraticável nos estados modernos, face à extensão territorial e ao volume demográfico que apresentam. Daí a idéia e a figura do "representante", eleito para falar em nome dos interesses e aspirações de uma parcela da população nacional. Um número limitado de representantes cabe dentro de um edifício como este em que estamos e tem condições para influir na condução da coisa pública através do trabalho legislativo e da fiscalização que exerce sobre a administração. E ninguém dirá que uma democracia representativa é *menos democracia* do que a que existiu no arquetipo dos regimes democráticos. A tese dispensa argumentação específica.

O instituto da representação foi, na evolução política da humanidade, um progresso e uma simplificação. Primeiramente, foi a solução prática encontrada para salvaguardar o direito das populações ao autogoverno. Depois, permitiu reduzir o número de participantes diretos na vida pública, viabilizando o diálogo e a ação construtiva de muitos, para proveito de todos, requisito essencial de uma ordem democrática.

Do mesmo modo, poder-se-ia evocar o princípio da simplificação — sem que houvesse uma redução real da participação popular no Governo — como justificativa à adoção do pleito indireto para o preenchimento de alguns cargos dos Poderes Executivo e Legislativo. Pelo menos, a argumentação seria no sentido da possibilidade de manter um sistema de livre escolha, sem o ônus e o trauma do pleito direto.

No Brasil, a adoção em época recente da eleição indireta para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e de um terço do Senado Federal — foi fato que ocorreu no curso de um processo de mudanças e ajustamentos, contidos no espaço temporal de um ciclo revolucionário. Toda revolução é fonte geradora

de *Direito Positivo* e é lícito e lógico que use essa capacidade de implantar direito novo na criação de mecanismos de defesa para preservar-se e chegar aos fins históricos a que se propôs.

Toda revolução, exatamente no limite em que se sente *comprometida* com os seus fins, é obrigada a tomar medidas impopulares, particularmente na área econômica. Medidas necessárias, mas difíceis de serem entendidas e aceitas pelo contribuinte, sempre desinformado de todas as razões que as motivaram. Cria-se, assim, um clima de antagonismo ao Poder constituído que desemboca, algumas vezes, no radicalismo e até mesmo no terrorismo, como aconteceu no Brasil. O pleito direto, em todos os escalões, seria a mais contra-indicada das experiências a serem exercidas em tal quadro conjuntural.

Cabem, neste ponto, alguns comentários sobre a adoção e o uso feito no Brasil, nos últimos anos, do sistema da eleição indireta. Em primeiro lugar, é importante que se atente ao fato da eleição indireta do Presidente Castello Branco haver ocorrido dentro de um quadro circunstancial extraordinário, sem o significado de uma instituição destinada a incorporar-se aos mecanismos políticos do País.

Comprova-se, aliás, o que acaba de ser dito, no fato mesmo da Constituição de 1967 haver previsto, voltando à tradição de nosso Direito Político, a eleição direta — e a posterior mudança dessa disposição, ainda em função de fatores emergenciais, prende-se ao irrompimento no País de um surto de contestação e de violência, com focos de guerrilhas rurais e manifestações de terrorismo urbano que inviabilizava, temporariamente, o pleito direto.

Anote-se todavia, a respeito dos Presidentes escolhidos através de eleição indireta, de 1964 para cá, aos períodos previstos para os respectivos mandatos. Com exceção do Presidente Costa e Silva que morreu no exercício da Presidência, a sucessão dos Presidentes Castello Branco, Emílio Médici e Ernesto Geisel ocorreu em circunstâncias normalíssimas, dentro dos prazos legais previstos, sem perturbar a tranquilidade pública. E enquanto assim, coisas vêm acontecendo no Brasil temos, de outro lado de nossas fronteiras, nesta inquieta e explosiva América Latina onde também estamos inseridos, uma sucessão de golpes de Estado e derrubadas de Governos constituídos sob o ritual clássico e formal de eleições diretas.

Acrescente-se ainda, no rol destas considerações que ora fazemos, menção de um fato que serve de argumento favorável à eleição direta, pelo menos no âmbito estadual, mesmo dentro e durante o desdobramento de um processo revolucionário, a nível federal. Refiro-me à ocupação dos Governos de Minas e do antigo Estado da Guanabara, por governadores eleitos pelo voto direto, durante o período dos respectivos mandatos, após 1964, sem que o fato em nada afetasse a continuidade da obra de reconstrução nacional empreendida pela Revolução. Ninguém ignora isso.

O pleito indireto evidentemente não cerceia e não distorce a liberdade de escolha, insistimos. Temos no País, como ninguém ignora, no momento, os exemplos de um Governador de Estado e de um Senador eleito pelo Partido oposicionista e de um outro Governador e de determinado Senador, cujas escolhas — não modificando embora o mapa do Poder nos Estados em que elas ocorreram — representaram, sem maiores conseqüências, uma reversão de expectativas para os que seguiram o desenrolar dos pleitos. Mas, a circunstância de a escolha vir a ser feita no âmbito restrito de um colégio eleitoral constituído de cidadãos qualificados e representativos, é fator que tira ao pleito a possibilidade de vir a transformar-se em confronto aberto entre o povo e o Governo, este cioso de estar pagando pelo bem do País — nas medidas que foi obrigado a tomar — o ônus pesado de posições realmente necessárias ao interesse público que precisou assumir, mas que, nem sempre, puderam ser populares, assunto de que já nos ocupamos.

Graças a Deus, porém, e ao patriotismo e à competência de nossos dirigentes, de 1964 aos dias atuais — Presidentes Castello Branco, Costa e Silva, Emílio Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo — superamos os momentos mais difíceis da crise institucional, dos impasses internos, do desencontro de idéias e aspirações entre elites e massas. E voltou agora a imperar no País um clima de confiança, imprescindível à paz e ao progresso.

A difícil situação econômica em que ora nos encontramos não é problema circunscrito a nosso País. É uma situação universal de crise, deflagrada e agravada pela ação dos países produtores de petróleo e pelas estruturas de exploração dos pobres pelos ricos, que ainda sobrevivem, nas relações de comércio internacional, estranhamente fortalecidas nesse quadro ecumênico em que estamos inseridos. Mas nosso Governo, atento e decidido ante a gravidade dos fatos aceitou o desafio dos acontecimentos e está lutando para que o Brasil não falte, em breve futuro, ao encontro marcado que tem, desde 1822, com o seu dia de grandeza.

#### 4. A Revolução Tecnológica das Informações em nossos dias e a Força da Vontade Popular nos próximos vinte anos

Os fundadores de nossa República, como Rui Barbosa, não puderam obviamente testemunhar, no tempo, a ebulição tecnológica e a revolução informacional dos últimos trinta anos. Em fins de 1978 a Real Academia Sueca de Ciências concedeu o Prêmio Nobel de Economia, a um cientista político, o Professor Herbert Simon, ainda mais famoso como especialista em comportamento humano na Administração Pública e como pesquisador de ciências da computação eletrônica. A nova tecnologia das informações e das comunicações de massa tem constituído o interesse maior de pesquisadores como o Professor Simon, entre eles o controvertido Marshall McLuhan, entre tantos pensadores preocupados com os efeitos econômicos, políticos e educacionais daquela tecnologia.

É provável que nas duas próximas décadas os grandes desafios da vida política sejam não somente as durezas da crise energética e da poluição ecológica, mas também, e sobretudo, as transformações sócio-culturais geradas pelas tecnologias chamadas instantâneas — desde a lâmpada elétrica, o telégrafo, o telefone, passando pelo cinema, até a rádio-televisão e o computador. Hoje, as populações do globo terrestre têm acesso instantâneo, simultâneo e multiversificado, porém fácil de homogeneização, a informações e imagens que afetam diretamente a atitude das massas urbanas e podem mobilizá-las com rapidez. Só um avestruz de cabeça oculta na areia não exerga essa revolução informacional e comunicacional. E nesse processo histórico de retrocesso impossível estamos todos indefectivelmente “ligados” — expressão popular, mundial, que reflete a influência da tecnologia da lâmpada elétrica, do rádio, do telefone, do telex, da televisão.

Simon nos ensina que a história dos povos terráqueos conheceu apenas três revoluções de tecnologia das informações e comunicações. A primeira, a da escrita, a dos caracteres que substituíram a tradição oral das tribos primitivas pelo registro escrito dos fatos e anais da história humana. A segunda revolução, faz apenas quatrocentos anos, foi a do invento do Gutemberg, a imprensa, que permitiu a crescente democratização do saber, a reprodução e multiplicação das informações pelo livro e pelo jornal impresso. Essa tecnologia gerou o que Marshall McLuhan denominou de *universo visual-mecânico*, que “destribaliza” o homem individualizando-o e, ao mesmo tempo, “massificando-o” na grande metrópole, sujeitando-o a todas as formas de totalitarismo político.

A terceira revolução na tecnologia das informações e das comunicações de massa — segundo Simon — decorre da descoberta da eletricidade e da rapidez da luz elétrica, de que resultaram todos os *artefatos* eletrônicos. A tecnologia eletrônica, particularmente a televisão, no dizer de McLuhan “retribaliza” a sociedade, num *universo visual-audio-oral-táctil* que “enlaça”, com rapidez instantânea, as coletividades humanas. O cinema, que Rui Barbosa conheceu, projeta a imagem-luz de trás do espectador; ao contrário, a imagem-luz da televisão ao vivo e do *video-tape* ou do *video-cassete* se projeta à frente do espectador, sobre ele, envolvendo-o e fazendo-o participar, em maior profundidade e densidade, do *evento instantâneo*. Esse meio, na expressão do autor canadense, *massageia* o tele-espectador, efetuando uma revolução educacional que é preciso compreender, porque “fere”, com profundos efeitos culturais e políticos, a forma mental dos grandes públicos, de nossos filhos e netos. É inarredável a influência sócio-política das redes noticiosas, nacionais ou internacionais, de televisão: e ela induz à participação popular, nas ruas e nos campos. Por seu turno, o custo social de uma pessoa isolada simplesmente “desligar” o televisor pode ser maior do que o da ingenuidade, porque será a “ingenuidade” do avestruz que tenta defender-se do mundo escondendo a cabeça sob a asa.

Segundo o Professor Simon, a infinita sobrecarga de *riqueza informacional* hoje recebida por líderes políticos e seus liderados mudou radicalmente a anatomia das organizações sociais: em vez de meras “coleções de pessoas”, elas se tornaram “sistemas de processamento de informações e tomada-de-decisões.” Uma palavra-chave e um fenômeno-chave, no comportamento social dos novos tempos, passam a ser os processos da *atenção* e do “acesso as informações”, que têm limitações tanto intelectuais quanto emocionais. Nesse contexto a *política* se torna, como nunca dantes, uma arte de *processar informações*.

Essa tecnologia informacional e comunicacional de efeitos rápidos, instantâneos e simultâneos, em nossos dias, está curiosamente fortalecendo as coletividades, fazendo, exumar-se o velho conceito de *plebiscito* e universalizando o conceito de força do consumidor ou do usuário de bens e serviços. O católico McLuhan sentenciava, então, que assistimos à emergência de uma “sociedade retribalizada”, “rica” de informações e “criativa”, que se pode facilmente transformar numa “família”, com todas as características desta, inclusive o risco da irracionalidade do “inconsciente coletivo”.

É curioso que há pouco mais de dois meses essa temática da *expressão da vontade popular, na era da tecnologia eletrônica*, tenha sido tema central — entre conversações acadêmicas sobre crise de petróleo e fatos políticos do Iran — do XI Congresso da Associação Internacional de Ciência Política, como o será no XII Congresso da mesma entidade, revisto para o Rio de Janeiro, em 1982. Essa entidade associativa de cientistas políticos, reconhecida pela ONU, tem apenas 30 anos: foi criada em 1949 e nos últimos anos presidida pelo notável Professor de Ciência Política da Universidade de Harvard, Karl Deutsch. No recente Congresso mundial de Moscou, em 1979, hum mil e quinhentos participantes elegeram Presidente da entidade o Professor brasileiro Cândido Mendes. E este, em recente entrevista de página inteira a um jornal carioca, nos declara que a *política na década de 80* foi a grande preocupação dos cientistas políticos de todo o mundo, presentes ao conclave, notadamente o problema de

“Como conseguir que a organização política possa referir-se aos plebiscitos, que têm de entrar na prática da sociedade civil... no sentido de perguntar mais à sociedade... Também se discutiu muito, em Moscou, a generalização da instituição escandinava do *ombudsman*, ressurreição contemporânea dos antigos *tributos da plebe*... O Estado nos anos 80 poderia ser transformado por uma participação democrática no planejamento, através de mecanismos de consultas populares para a definição de expectativas, e também pelo acompanhamento dos sistemas de planejamento pelo Congresso...”

A consulta direta ao povo, — acrescenta o cientista político brasileiro, — é uma idéia cujo “lastro coletivo” se encontra em “organizações tribais: países africanos, asiáticos e nórdicos defenderam essas teses.” Essas tendências ressurgem diante do fato da “sociedade de controle”, ou “da complexidade de controles que assumiu o aparelho do Estado, até o nível da cibernética social”, sem negligenciar-se a pesquisa dos riscos da chamada “mobilização negativa” das multidões:

“... Pode-se desemborcar no fenômeno inquietante do Irã. O arsenal clássico da democracia não responde a esse desafio” — “a relação entre a política e o inconsciente social”.

#### 5. Oportunidade para restabelecer o pleito direto, agora

Encerrado o ciclo revolucionário, desaparecem no País, as razões episódicas, extraordinárias, que ditaram a conveniência da adoção do pleito indireto para viabilizar mudanças no curso de uma situação de crise. Pode e deve a Nação, pois, voltar agora a seu estilo de vida, às práticas ligadas a seu Direito Consuetudinário. Em condições tranquilas de vivência política sou levado a admitir a superioridade do pleito direto sobre o indireto, como forma de escolha para a cúpula do Executivo e para o Congresso.

Lembro, na linha do assunto, a assertiva proferida por Lamartine, às vésperas da Revolução de 1848:

“Se existe a possibilidade de modificar o resultado de uma eleição por cinco ou seis sufrágios, utiliza-se todos os meios para o conseguir. Quando, porém, é preciso comprar, intimidar, conquistar, enfim, duas ou três mil opiniões, renuncia-se àquela tarefa. As eleições numerosas são tempestuosas por vezes; mas sempre incorruptíveis. Pode-se envenenar um copo d’água. Jamais se envenenará um rio...”

Penso, assim, estar na hora de restabelecer no Brasil, a boa e antiga instituição das eleições diretas em todos os níveis da vida pública nacional, admitida embora a conveniência de fazê-lo de modo progressivo, para prevenir abalos sociais indesejados, inevitáveis quando as mudanças são bruscas e amplas.

A questão teria mesmo uma conotação *deontológica* — face aos problemas da liberdade, da democracia e do necessário aperfeiçoamento das instituições políticas — dentro do significado atribuído ao famoso neologismo introduzido por Jeremias Bentham na nomenclatura filosófica, no século XVIII. Deontologia seria, no dizer daquele pensador, a ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, do valor a que visa e do dever ou norma que dirige o comportamento humano. Coincide em parte com a ciência da moralidade da ação humana ou da ética.

#### III — Conclusões e substitutivo proposto

O Brasil clama por eleições diretas, em todos os níveis. Mas, em Política, a evidência nem sempre é o melhor caminho para a decisão conveniente e para a opção justa. A linha da cautela e do gradualismo é a que melhor coincide com a idéia da conciliação e da normalização progressiva, contornado o risco das pressões e dos impasses — sempre que, através de quaisquer medidas, de ordem prática, interfere-se no equilíbrio estabelecido de um sistema vigente.

Chego, pois, à conclusão final. As Propostas de Emenda à Constituição examinadas foram elaboradas a partir das mesmas premissas, mas variam na amplitude das medidas que visam a objetivar. As dos eminentes Deputados Edison Lobão e Adhemar de Barros Filho são as mais oportunas e objetivas. As dos Senhores Airton Sandoval, Franco Montoro e Orestes Quêrcia visam a uma completa e simultânea alteração das atuais normas vigentes, relativas a eleições e mandatos. Não as considero, por isso mesmo, orientadas na boa linha da sabedoria política.

A Política — cabe sempre lembrar — é a ciência do possível. É a arte de tornar possíveis as coisas necessárias. É a atividade humana através da qual os homens conciliam interesses e constroem, pelo diálogo e dentro da paz, o bem comum das Nações. E o conceito de *coisas necessárias*, na acepção aí empregada, envolve a idéia do interesse público e está ligado ao sentido da continuidade institucional, imprescindível ao progresso político.

Concluo, assim, o exame da matéria que me foi entregue, inspirado nessa idéia de que o interesse do País exige, neste momento, conciliação, moderação, equilíbrio. Deixemos as bravatas, os radicalismos e as precipitações para os demagogos em disponibilidade. Que o Congresso Nacional reabra a Nação, através de um ato responsável, o bom caminho dos pleitos diretos — mas, que o faça por partes, por “etapas”, exatamente para que a empresa se situe no terreno firme do possível e as metas mais distantes e mais altas possam vir a ser alcançadas em breve futuro.

Como Relator, minha posição é favorável ao retorno progressivo aos pleitos diretos, começando pelas eleições diretas para Governador e Vice-Governador. Em quase quatro décadas de vida pública, eleito sempre pelo voto direto, tendo sido Vereador, Prefeito por duas vezes, Deputado Estadual, Deputado Federal em duas legislaturas, Governador e agora Senador, aprendi e me convenci de que a eleição direta, excluído do exemplo a minha pessoa — exceção, no caso, para confirmar a regra — é o melhor método de escolha e seleção de pessoas para os cargos públicos eletivos. Não é outro, aliás, o motivo pelo qual o povo, sempre sensível à verdade simples das coisas, adotou para seu uso diário o velhíssimo adágio de que “a voz do povo é a voz de Deus”.

A sociedade moderna, considerada em qualquer de seus segmentos nacionais, é eclética nas suas aspirações e comportamentos. Por isso mesmo, é conflituosa e a democracia não procura fugir à realidade desse fato. Pelo contrário, aceita-o e trata de estabelecer uma necessária disciplina que facilite a participação de todos, garantindo a coexistência de opiniões divergentes.

Os ajustamentos e aperfeiçoamentos só se fazem pela participação popular continuada. A eleição direta é a prática que melhor assegura isso. Só é admissível a figura e a realidade do Estado, vinculadas à idéia e ao conceito de um *condomínio nacional*. Um condomínio em cujo espaço interior não haja clima para castas, estamentos, classes, partidos políticos ou grupos de qualquer natureza que pretendam ocupar a posição de síndicos permanentes desse condomínio.

Com referência às Propostas de Emenda à Constituição examinadas, o problema que, do ponto de vista político, reveste-se, a meu ver, das características notórias de uma questão prioritária, é o da necessidade da restauração imediata das eleições diretas para Governador e Vice-Governador de Estado, respeitados os atuais mandatos. Creio que, sobre isso, há um consenso.

Quanto aos Senadores eleitos pelo voto indireto, seus mandatos, além de resguardados por óbvias razões de ordem legal, irão até 1986. Isso vem a significar existir pela frente, prazo bastante para que a desejável reformulação do sistema venha a ocorrer, naturalmente, na linha exata dos objetivos colimados pelos subscritores das Propostas de Emenda à Constituição de que nos ocupamos, sem que isso precise ou deva ser considerado agora. Sete anos ainda temos pela frente.

O mesmo, aliás, pode ser dito relativamente ao restabelecimento do pleito direto para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República. Essa decisão não deixará de ser tomada em época oportuna, estou certo, desde que prossiga — como tudo nos leva a crer que prosseguirá — o saudável processo de aperfeiçoamento de nossas instituições, em boa hora inaugurado pelo Presidente João Figueiredo, e de ajustamento da vida pública nacional à própria maturidade política que a Nação está alcançando.

Na linha dessas razões, poderíamos comprometer o principal, de maior interesse para a Nação — restabelecimento das eleições diretas para Governador e Vice-Governador dos Estados, ponto de partida para a abolição futura de pleito indireto em todos os níveis — pela pressa, injustificável em termos de conveniência política, de querermos fazer, de uma só vez, a mudança necessária que tão bem parece refletir uma aspiração vigorosa, profunda e ampla da população nacional politizada.

O que de imediato precisa ser feito, para que se possa concretizar a primeira alteração, o passo primeiro que nos levará à restauração do pleito dire-

to em todos os casos, é justamente levar ao Plenário do Congresso, para votação, um texto de Proposta de Emenda à Constituição relativa ao assunto que, de fato, possa corresponder ao entendimento e à aspiração do maior número de parlamentares frente à delicada e importantíssima questão, sem suscitar preconceitos e antagonismos. O objetivo agora é, pois, *somar* e conduzir a presente causa à vitória, pelo bem da Pátria. E fugiria a isso, no momento, qualquer Proposta que pretendesse reescrever de uma vez todo um capítulo da Constituição, referente à totalidade dos cargos eletivos, cujo preenchimento está hoje previsto através do pleito indireto.

Na linha das razões expostas e do raciocínio seguido, chego, pois, ao ponto final destas considerações

Opino contrariamente à Emenda oferecida à Proposta nº 37, de 1979, pelo Senhor Deputado Edson Vidigal, pelo fato de considerá-la impertinente. Acho estar fora de dúvidas o calendário eleitoral estabelecido, e sobre a propaganda dos partidos através das emissoras de rádio e televisão, julgo tratar-se de assunto situado no âmbito restrito da legislação ordinária.

Proponho, concluindo, um substitutivo — que vai assinado, já a esta altura, não só pelos membros desta Comissão, mas por mais da metade do Congresso Nacional e por um número superior ao exigido pelo Regimento na Câmara dos Deputados — que integra a parte comum das cinco Propostas estudadas de Emenda à Constituição, ou seja, a parte que se refere ao restabelecimento do pleito direto para Governador e Vice-Governador. O substitutivo que ofereço à consideração dos meus ilustres Colegas de Parlamento, membros desta Comissão Mista, é o seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

##### Altera o artigo 13 da Constituição Federal.

Dá nova redação ao § 2º do art. 13 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do artigo 13 da Constituição Federal, resguardados os atuais mandatos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. ....

§ 2º A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador, com o qual se houver registrado. (Palmas!)

Sr. Presidente, cumpro, assim, a honrosa e, confesso, fácil missão, fácil porque parte, realmente, do escrínio da minha consciência.

Muito obrigado. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Está em discussão o Parecer. De acordo com a lista de inscrição, concedo a palavra ao nobre Deputado Mendonça Neto.

O SR. MENDONÇA NETO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Era intenção minha, apenas participando desta Comissão, apor meu voto às suas conclusões.

Entretanto, o ilustre Relator da matéria, em quase três laudas de um arazoado erudito, proferiu algumas opiniões, citou alguns autores, disse algumas coisas sobre as quais sinto-me no dever de opinar.

À pág. 16, diz, referindo-se às eleições indiretas:

Do mesmo modo, poder-se-ia evocar o princípio da simplificação — sem que houvesse uma redução real da participação popular no Governo — como justificativa à adoção do pleito indireto para o preenchimento de alguns cargos dos poderes Executivo e Legislativo. Pelo menos, a argumentação seria no sentido da possibilidade de manter um sistema de livre escolha, sem o ônus e o trauma do pleito direto.

Eu gostaria de discordar do ilustre Relator da matéria, em primeiro lugar, porque não tem havido redução real da participação popular no Governo, dada a excrescência do “pacote de abril”, que criou os Senadores biônicos e transformou as decisões do Senado Federal, de tal ordem, com tal violência que não se pode dizer que não tenha havido uma redução brutal, quase que total da participação popular no Governo, haja vista que todas as iniciativas esbarram no número já engastado no Senado Federal pelo “pacote de abril” que o foi através de um ato de força, contrariando o que diz S. Ex<sup>a</sup>, à pág. 21, quando diz:

“Encerrado o ciclo revolucionário”.

Mas, talvez em curso, ainda o ciclo ditatorial que impôs à Nação o "pacote de abril" e, em consequência, o Senador "biônico".

E lamento muito que S. Ex<sup>a</sup>, dizendo-se defensor ardoroso do pleito direto, diga, ao final desse parágrafo, que o

"sistema de livre escolha, por via indireta, possa apresentar as vantagens de não ter o ônus e o trauma do pleito direto."

Não entendo como S. Ex<sup>a</sup>, defendendo eleições diretas, adjective como traumático um pleito em que o povo participa para decidir o seu próprio destino.

Em seguida diz S. Ex<sup>a</sup>, na mesma página:

"Cria-se, assim, um clima de antagonismo ao Poder constituído que desemboca, algumas vezes, no radicalismo e até mesmo no terrorismo, como aconteceu no Brasil."

O terrorismo no Brasil é uma conquista do período pós 64. Antes de 1964, não conhecíamos, em nosso País, o terrorismo, que é uma conquista do ciclo dito por S. Ex<sup>a</sup> de revolucionário e, ao qual, nós do Movimento Democrático Brasileiro, a que S. Ex<sup>a</sup> referiu-se, com muita exatidão, "extinto Movimento Democrático Brasileiro" quando, em relação à ARENA, chamou-a de antiga Aliança Renovadora Nacional. Fê-lo com muita propriedade, pois o nosso Partido, realmente, foi extinto e a Aliança Renovadora Nacional não recebeu o mesmo tratamento.

À pág. 17, diz S. Ex<sup>a</sup>:

Gostaria que o ilustre Presidente dissesse o tempo de que disponho para não abusar da boa vontade dos ouvintes.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — V. Ex<sup>a</sup> ainda tem 6 minutos.

O SR. MENDONÇA NETO — À pág. 17, S. Ex<sup>a</sup> diz o seguinte:

Anote-se, todavia, a respeito dos Presidentes escolhidos através de eleição indireta, de 1964 para cá, aos períodos previstos para os respectivos mandatos. Com excessão do Presidente Costa e Silva que morreu no exercício da Presidência, a sucessão dos Presidentes Castelo Branco, Emílio Medici e Ernesto Geisel ocorreu em circunstâncias normalíssimas, dentro dos prazos legais previstos, sem perturbar a tranquilidade pública.

S. Ex<sup>a</sup>, evidentemente, esquece-se do trauma causado à Nação, não apenas pela violência do Governo Costa e Silva como, sobretudo, pelo impedimento do vice-Presidente Pedro Aleixo, que foi uma violência ditatorial que não encontra resguardo na argumentação revolucionária do ilustre Relator dessa matéria.

Refere-se S. Ex<sup>a</sup> longamente ao universo visual-audio-oral-táctil que...

Sr. Presidente, eu gostaria que me fosse assegurada a palavra, pois o orador que tenta me apartear é um costumeiro agitador das reuniões do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — V. Ex<sup>a</sup> tem assegurada a palavra.

O SR. MENDONÇA NETO — Muito obrigado.

Diz S. Ex<sup>a</sup>:

"Só um avestruz de cabeça oculta na areia não enxerga essa revolução informacional como comunicacional".

Evidentemente, como o Governo não é um avestruz, criou a Lei Falcão, para impedir que o povo tivesse acesso à verdade do processo econômico falido deste País que, ainda ontem, colocava nas ruas milhares de pessoas para protestarem contra a violência de um aumento que não foi gradual, como pretende a democracia relativa do País de hoje, que esse Brasil é, mais violenta com um aumento de quase 60%. E eu me refiro as coisas diferentes da eleição direta para Governador porque S. Ex<sup>a</sup>, o Relator, fez um verdadeiro tratado político em seu trabalho, enveredando com a erudição por outros temas, aos quais temos que nos referir.

Esse meio, na expressão do autor canadense, referiu-se a MacLuhan, massagem o telespectador, efetuando uma revolução educacional que é preciso compreender porque "fere" com profundos efeitos culturais e políticos a forma mental dos grandes públicos, nossos filhos e nossos netos.

Nossos filhos e nossos netos, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, estão impedidos de conhecer a verdade no Brasil porque os meios de comunicação de massa, além de impedir de divulgar a voz da Oposição pela Lei Falcão são, na sua maior parte, dominados por conglomerados econômicos que têm a sua frente diversos e, inclusive, parlamentares do Governo, da Aliança Renovadora Nacional a dominá-los e a impedir a presença da voz oposicionista nos canais de televisão e de rádio deste País.

Diz S. Ex<sup>a</sup>, ao final, pág. 23.

"Deixemos as bravatas, os radicalismos e as precipitações para os demagogos em disponibilidade".

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, que não entendi a quem se refere S. Ex<sup>a</sup>, quando fala em demagogia e em radicalismo.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, que as propostas rejeitadas por S. Ex<sup>a</sup>, sobretudo aquela que pleiteia eleição direta para a Presidência da República, não pode ser considerada, se assim o entendo, pois foi o veto a que V. Ex<sup>a</sup> após em seu parecer. Não pode ser considerado como radicalismo nem como demagogia, pois são de autoria de homens como o Senador Franco Montoro e Orestes Quêrcia, acima de qualquer suspeita das ilações dadas no Parecer de S. Ex<sup>a</sup> aos quais coloco a minha oposição e a minha divergência mais veementes.

Quando S. Ex<sup>a</sup> diz, à Página 24,

"que é preciso que haja um condomínio em cujo espaço interior não haja clima para castas, estamentos, classes, partidos políticos ou grupos de qualquer natureza que pretendam ocupar a posição de síndicos permanentes desse condomínio".

S. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz, porque, na realidade, há quinze anos temos um condomínio dominado por um único síndico, que é a redoma do poder institucionalizado por um sistema, que ninguém sabe quem controla este País, lamentavelmente dos quais, muitas vezes o Congresso Nacional transforma-se em massa de manobra, como agora, na extinção dos Partidos, quando contrariando decisões até de si próprio, o Congresso resolveu violentar a formação de um Partido político de oposição, negando-lhe o direito de sobrevivência. Por isso, pedindo escusas aos meus nobres companheiros pela delonga de minha participação e dizendo que votamos, nos, do MDB, pelo Parecer de S. Ex<sup>a</sup> com restrições, porque entendemos ser inadiável as eleições diretas para Presidente da República, auguramos que a decisão desta Comissão, ao ser referendada pelo Congresso Nacional também o seja pela sanção Presidencial, porque ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, levanta-se uma espaço de Dâmocles sobre o Congresso, quando os jornais anunciam claramente que a nossa decisão, tomada há poucos dias, distinguiu com as sublegendas, será vetada pelo Presidente da República nesta democracia a que se refere S. Ex<sup>a</sup>, o Relator da matéria, e a ditadura a que se refere sem radicalismo, mas dentro das realidades o Movimento Democrático Brasileiro. Portanto, o nosso voto, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, coerente com os nossos princípios, que somos a favor não de uma democracia relativa, nem consentida, mas naquela que o povo pode escolher com liberdade, sem Lei Falcão, sem os "biônicos", sem a escrescência desse processo político a que se refere S. Ex<sup>a</sup> que é um processo de perpetuação no poder de uma minoria, que a Nação não acolhe. Encerro dizendo, que o nosso voto é favorável ao Parecer de S. Ex<sup>a</sup> com restrições, não com relação a eleições diretas para o Governo de Estados, mas que S. Ex<sup>a</sup> não tenha em seu Parecer, acolhido também o processo direto para a eleição de Presidente da República.

Era o que tinha dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Tendo em vista a necessidade de uma votação no plenário do Senado, declaro suspensa a sessão por dez minutos, para que os Srs. Senadores possam efetuar a votação.

(A reunião é suspensa por dez minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Está reaberta a sessão.

Continua em discussão o Parecer do eminente Senador Lomanto Júnior. Concedo a palavra ao nobre Deputado Edison Lobão. V. Ex<sup>a</sup> tem 15 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão Mista, estamos dando, hoje aqui, um passo fundamental no sentido da retomada, por inteiro, do processo democrático em nosso País. Desde 1891, até bem pouco tempo, as eleições para presidente da República e para os demais postos da vida pública brasileira se faziam pelo processo direto de escolha dos governantes.

Do que nos indica a História podemos inferir que o processo eleitoral direto foi adotado mais por fatores conjunturais do que por convicção de governante ou legisladores.

O próprio Presidente Castello Branco, o primeiro Presidente da revolução, pouco antes de entregar o poder ao seu sucessor, declarava esperar fazê-lo ao iniciar-se o ano de 1966 com as eleições diretas reestabelecidas em nosso País.

A Revolução, Sr. Presidente, foi feita precisamente para preservar a democracia, como bem acentuou aqui o nosso Relator. E a democracia pressupõe eleição direta em nosso País, porque é esse o sistema que mais se compatibiliza com o pensamento do povo brasileiro. As eleições de Governadores,

que por este projeto e com o substitutivo do Relator, Senador Lomanto Júnior, procura restabelecer o sistema direto, significa a espinha dorsal do aperfeiçoamento democrático. Sem ela teremos andado pela metade nas conquistas iniciadas pelo Presidente Ernesto Geisel e prosseguidos pelo Presidente Figueiredo. Este, pelo menos é assim que considero, deve ser o passo mais importante das formulações legislativas deste ano: o da eleição direta dos Governadores. Este sistema, Srs. Senadores, constitui uma promessa do Presidente da República, uma promessa do nosso Partido, a Aliança Renovadora Nacional, uma promessa que de minha parte fiz aos eleitores do meu Estado, e que constitui, sobretudo, o anseio do povo brasileiro, que é o de voltar a escolher os seus governantes em eleições livres como livres foram as escolhas dos Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Este, Srs. Congressistas, deve ser o momento mais importante da minha vida política, que aqui se inicia porque por uma iniciativa minha esta Comissão pode apreciar o brilhante Parecer do Senador Lomanto Júnior, e, afinal, chegar à conclusão que devemos retornar ao sistema das eleições diretas dos Governadores, que há de consolidar o processo democrático do nosso País, Eleição direta pela qual lutam homens como Murilo Badaró e tantos outros Senadores eleitos, anteriormente, e que aqui se encontram dando também o seu apoio à eleição.

Sr. Presidente, regozijo-me com esta Comissão, porque estou seguro de que a despeito das restrições de alguns eminentes membros da Oposição, este projeto será aprovado por unanimidade. Entendo que S. Ex<sup>ts</sup> pretendam também ampliá-lo para outros postos da vida pública mas, como acentuou o Relator, cada conquista há de ter a sua vez. Esta é a vez de eleição direta para governador. Por isto procurei circunscrever o meu projeto a eleição para Governador e Vice-Governador, sem ampliá-lo aos demais postos da vida pública.

Agradeço ao nobre Relator as palavras generosas que teve para com o autor deste projeto que agora se discute e parabeno este País inteiro, porque estou seguro que voltaremos ao final a ter a eleição direta para governadores de Estado.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, já ouvimos o magnífico Parecer do nobre Relator, com quem me congratulo, mas queria propor a V. Ex<sup>ta</sup>, ouvindo o Plenário, que encerrássemos a discussão, porque é uma matéria amplamente debatida nesta Casa, temos outros compromissos. Então, proporia a V. Ex<sup>ta</sup>, respeitando os já inscritos, que V. Ex<sup>ta</sup> passasse à votação, para que pudéssemos votar e irmos saldar outros compromissos, qual seja ainda uma sessão extraordinária do Congresso e um compromisso social.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>ta</sup> nos informasse quantos ainda há inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Somente dois inscritos; o Deputado Hugo Napoleão e o Senador Orestes Quêrcia, que se encontra ausente da sessão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Sr. Presidente, da minha parte não há problema, se V. Ex<sup>ta</sup> acatar a questão de ordem do nobre Senador Passos Pôrto. Estou inteiramente de acordo, reservo as minhas palavras para outra ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Gostaria de comunicar aos membros da Comissão que, de acordo com o Regimento, além dos oradores inscritos, o Relator possui um prazo de 30 minutos para tecer as suas considerações finais.

Tendo o nobre Deputado Hugo Napoleão solicitado a desistência do seu tempo e não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Lomanto Júnior, para tecer as suas considerações finais.

O SR. RELATOR (Lomanto Júnior) — Sr. Presidente, poucas serão as minhas palavras depois do longo relatório em que procurei, debruçado durante alguns dias, estudar a problemática do restabelecimento da eleição direta para Governadores e vice-Governadores e para os demais cargos, onde cheguei à conclusão de que estamos marchando para o restabelecimento amplo das eleições diretas em todos sentidos.

É claro que temos que fazer, a seu tempo, para que o aqodamento não venha prejudicar o andamento de matéria de tão relevante importância para o aperfeiçoamento do sistema democrático brasileiro.

Eu gostaria que aqui estivesse presente o nobre Deputado Mendonça Neto para que esclarecesse de que que não me referi a ninguém e que analisei, com a mais absoluta isenção, todas as Emendas. Poderia dar preferência, porque, verdade se diga, sem querer ofender, mas as emendas mais objetivas, as

duas emendas mais concretas, mais consentâneas com a realidade brasileira, são as emendas do Deputado Edison Lobão e Adhemar de Barros. Mas, fiz o estudo da emenda do Senador Franco Montoro; analisei a emenda do Senador Orestes Quêrcia; analisei a emenda do Deputado Airton Sandoval; e falei sobre a emenda do Deputado Edson Vidigal.

Ora, a minha convicção, e acredito seja a convicção unânime dos representantes desta Comissão Mista, a começar com V. Ex<sup>ta</sup>, é de que nós vamos, hoje, marcar um momento histórico na vida brasileira. Hoje, aqui, vamos ter uma decisão que é o início do restabelecimento da vontade popular manifestada através do princípio universal do voto direto e secreto. Então não comentarei, não me referi ao Senador Franco Montoro, não me referi a nenhum dos autores de Emenda, porque todos foram movidos pela melhor intenção ou das melhores intenções e, todos, trouxeram a sua contribuição para esse processo, que também sou favorável, quero repetir aqui que sou favorável ao retorno das eleições diretas em todos os níveis. E, já agora, com a presença do ilustre Deputado Mendonça Neto quero repetir; nem de leve eu me referi a nenhum companheiro, nem de leve quis atribuir, nas palavras que proferi nesta Casa e no respeito que dei às Emendas, umas mais avançadas, outras desejando que o processo de faça com mais rapidez, mas todas objetivando àquele ponto de direção afastado que nos converge, que nos congrega.

Quando me referi à avestruz que esconde a sua cabeça debaixo da asa ou põe debaixo da areia, eu me referi apenas aos que não querem compreender que a grande aspiração popular é o retorno do pronunciamento do povo escolhendo seus candidatos dentro do princípio universal do voto direto e secreto. Não escondi nada. O meu voto, o meu Parecer não tem escamoteação nenhuma. É um Parecer claro, de uma clareza meridiana, de uma limpidez e de uma modéstia condizente com a minha consciência, com as limitações que possuo e nunca deixei de proclamá-las mas, absolutamente, convencido de que o processo do retorno das eleições diretas é, sem dúvida alguma, um processo exigido, desejado, aspirado pelo povo brasileiro e compromisso do nosso Partido, compromisso do Presidente da República, compromisso da Revolução de 1964. Quem pode esquecer de 1967, quando Castello Branco, na Presidência da República, enviou a Constituição de 1967, eliminando os atos excepcionais, restabelecendo o Estado de Direito, restabelecendo as eleições diretas? Quem pode negar que a Revolução veio num esforço inaudito no sentido de levar o País para os rumos da democracia? Esse homem que aí está, chefiando o Governo, não se comprometeu, jurou e a jura, o juramento é muito mais profundo do que uma promessa ou um compromisso; atinge as raias até da sublimidade. Quando um homem jura fazer alguma coisa esse juramento é maior, é mais expressivo, é mais alto do que uma promessa e mesmo de um compromisso.

Portanto, era esta a explicação que queria dar ao Deputado Mendonça Neto, respeitando o ponto de vista de S. Ex<sup>ta</sup>, mas que S. Ex<sup>ta</sup> compreenda que a sua pouca vivência na vida pública, talvez a sua própria idade, um dos mais jovens parlamentares desta Casa, talvez o conduza a esse aqodamento, a essa pressa, a essa vontade indômita natural dos jovens, eu também vivi a sua época, mas há quase quatro décadas de vida pública me tem levado a conter-me nas minhas paixões, a conter-me até mesmo naquelas coisas que desejo sejam feitas dentro daquela pressa natural daqueles que defendem, conscientemente, os seus princípios.

Eu aceito as suas palavras, elas não foram dirigidas a Orestes Quêrcia no Parecer que aqui relatei. Pelo contrário. As palavras dirigidas a Orestes Quêrcia a Franco Montoro e a Airton Sandoval foram a análise de suas emendas e foi a conclusão do meu Parecer e que era favorável às eleições em todos os níveis, apenas que esse processo se fizesse através, não uso a expressão gradual, mas uso a expressão progressiva.

Era essa a explicação que queria dar a V. Ex<sup>ta</sup>, nobre Deputado Mendonça Neto, brilhante inteligência que honra o Parlamento brasileiro, mas que a sua juventude — eu fui dirigente estudantil, pertenci a União dos Estudantes da Bahia, pertenci à União Nacional dos Estudantes, fui presidente de diretórios, eu lutei, a minha vida estudantil foi a minha grande escola para que eu chegasse até aqui ao Senado — compreendo inteiramente a sua juventude e com que saudade eu rememoro os dias que V. Ex<sup>ta</sup> está vivendo agora. Mas a minha experiência, o peso da responsabilidade, o tempo inclemente, impiedoso, a nos conduzir a uma maturidade que não temos como recuar, porque a velhice está próxima, recebo as suas palavras e as acolho com entusiasmo, porque elas já foram proferidas por mim no verdor da minha mocidade que é, atualmente, o estágio em que V. Ex<sup>ta</sup> se encontra. (Palmas.)

Quero agradecer, e sei que esta Comissão aprovará por unanimidade, e por unanimidade e pelos aplausos, aplausos imerecidos, aplausos que foram dirigidos não a mim, mas à conclusão do meu pensamento, à minha opinião prolatada neste Parecer, estou certo de que sairemos daqui, todos, com aquela convergência de opiniões e com a consciência tranqüila do dever cumprido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Não havendo mais oradores e tendo o Relator esgotado seu prazo regimental, antes de colocar em votação o Parecer e o Substitutivo apresentado pelo Senador Lomanto Júnior, gostaria de agradecer pela colaboração de todos os Srs. Membros desta Comissão, ao ilustre Relator, Senador Lomanto Júnior, e deixar, também, manifesto a minha esperança de que este seja, verdadeiramente, um primeiro passo para o pleno restabelecimento da democracia no nosso País, e que os trabalhos desta Comissão transformem-se, realmente, num patamar do qual conseguiremos atingir tudo aquilo que o nosso povo, realmente, deseja.

O SR. RELATOR (Lomanto Júnior) — Sr. Presidente, antes de encerrar a questão, pediria a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Tem a palavra o nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. RELATOR (Lomanto Júnior) — Só para significar a V. Ex<sup>a</sup> o meu profundo agradecimento pela maneira equilibrada como dirigiu esta Comissão neste período de quase dois meses. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Agradeço.

O SR. MAURO BENEVIDES — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, para encaminhar a votação.

O SR. MAURO BENEVIDES — Apenas para comunicar a V. Ex<sup>a</sup> e aos eminentes membros desta Casa que, Senadores e Deputados oposicionistas votarão com restrição o brilhante Parecer do eminente Senador Lomanto Júnior. E esta restrição é, exatamente, para significar a nossa preocupação, sobretudo nosso desalento, por S. Ex<sup>a</sup> não haver acolhido aquelas outras propostas que significavam a restauração da eleição direta em todos os níveis. Não fora isso, subscreveríamos o parecer do eminente Relator que agora votamos com restrição.

E, na oportunidade em que faço esta comunicação formal à Douta Comissão Mista, desejo, e já agora falando somente em meu nome, esclarecer que, no início da Sessão Legislativa de 1980, tenciono reapresentar uma emenda que já se acha subscrita por mais de um terço da Câmara dos Deputados e mais de um terço do Senado Federal, restabelecendo as eleições diretas para as Prefeituras das Capitais.

Era a comunicação que desejava fazer, ao mesmo tempo em que anunciei que os representantes da Oposição votarão com restrição ao Parecer do eminente Senador Lomanto Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Chaves) — Está em votação o Parecer e o Substitutivo do eminente Relator.

Os Srs. Congressistas que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Declaro encerrados os trabalhos da presente Comissão.

*(Levanta-se a reunião às 14:40 horas.)*

<b>MESA</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b>
<b>Presidente</b> Luiz Viana	<b>Líder</b> Paulo Brossard	<b>Líder</b> Jarbas Passarinho
<b>1º-Vice-Presidente</b> Nilo Coelho	<b>Vice-Líderes</b> Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quéricia Pedro Simon Roberto Saturnino	<b>Vice-Líderes</b> Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
<b>2º-Vice-Presidente</b> Dinarte Mariz	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</b>
<b>1º-Secretário</b> Alexandre Costa	<b>Líder</b> Gilvan Rocha	<b>Líder</b> Leite Chaves
<b>2º-Secretário</b> Gabriel Hermes	<b>Vice-Líderes</b> Evelásio Vieira Alberto Silva	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT</b>
<b>3º-Secretário</b> Lourival Baptista		<b>Líder</b> Henrique Santillo
<b>4º-Secretário</b> Gastão Müller		
<b>Suplentes de Secretários</b> Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		

**COMISSÕES**

**Diretor:** Antônio Carlos de Nogueira  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cândido Hippert  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Evelásio Vieira  
**Vice-Presidente:** Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

**Assistente:** Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Mendes Canale  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

**Titulares**                      **Suplentes**

- |                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| 1. Mendes Canale   | 1. Raimundo Parente |
| 2. José Lins       | 2. Alberto Silva    |
| 3. Eunice Michiles | 3. Almir Pinto      |
| 4. Vicente Vuolo   |                     |

- |                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| 1. Evandro Carreira | 1. Marcos Freire   |
| 2. Agenor Maria     | 2. Humberto Lucena |
| 3. Mauro Benevides  |                    |

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Henrique de La Rocque  
**1º-Vice-Presidente:** Aloysio Chaves  
**2º-Vice-Presidente:** Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos      | 1. Cunha Lima     |
| 2. Leite Chaves    | 2. Tancredo Neves |
| 3. Lázaro Barboza  | 3. Dirceu Cardoso |
| 4. Nelson Carneiro |                   |
| 5. Paulo Brossard  |                   |
| 6. Franco Montoro  |                   |

**Assistente:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Jessé Freire  
**Vice-Presidente:** Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guimard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

**Assistente:** Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Teotônio Vilela  
**Vice-Presidente:** Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quéricia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carneira  
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia
2. Evaldsio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

**Titulares**

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quércia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Ramais 621 e 716

**Suplentes**

1. Passos Pôrto
2. Lamanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES  
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SERGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				